



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO

Contrato Nº 04/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, e o CESPAM - Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato é regido por suas cláusulas e pelos princípios da teoria geral dos contratos e da administração pública.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A prestação de serviço deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, em razão do valor da cláusula ser inferior ao limite de dispensa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Monsenhor Estanislau, nº. 122, 1º andar, Centro, Poção-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.463.346/0001-42, neste ato representada pelo seu titular, o Presidente **EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 4.519.348 SSP/PE e do CPF nº. 865.756.944-20, residente na Fazenda Mandacarú, s/nº., Poção-PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº. 69.908.994/0001-45, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 410, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, neste ato representada por seu Diretor, **Dr. BERNARDO DE LIMA BARBOSA**, brasileiro, casado, Contabilista e Advogado, portador do RG nº. 810.266 SDS/PE e do CPF nº. 031.276.214-34, residente e domiciliado na Rua Dr. Júlio Pires Ferreira, 756, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem bilateralmente celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica para orientação da Mesa Diretora e dos servidores do Poder Legislativo Municipal nas áreas contábil, financeira e gestão fiscal, incluindo a implantação e manutenção de software para processamento da execução orçamentária e da Contabilidade Pública, incluindo revisão de processos e rotinas de acordo com a legislação aplicável.

PUBLICADO
em 27/01/2013
Bernardo de Lima Barbosa
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n. 8.666/93 e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A prestação de serviço deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, em razão do valor da cláusula terceira ser inferior ao limite de dispensa.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços a Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em (02) duas parcelas referentes aos meses de janeiro e fevereiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pagamento será efetuado mediante realização dos serviços atestado pelo Órgão, e apresentação da nota fiscal e do recibo de quitação, com aceitação do setor competente.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação orçamentária correspondente a natureza da despesa, consignada no Orçamento do Exercício de 2013.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para prestação dos serviços deste contrato será a partir da sua assinatura até o dia 28 de fevereiro de 2013.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: São Encargos da Contratante:



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados,
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pela contratada.
- c) Fiscalizar e acompanhar os serviços.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São encargos da contratada:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato, proposta apresentada;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços;
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridos na execução deste contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, nos casos não previstos neste contrato.

CLÁUSULA NONA: Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a prefeitura poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS.

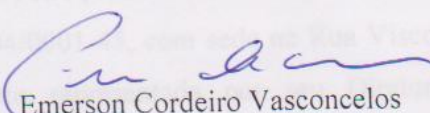
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra formalmente, sendo assegurado à prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.

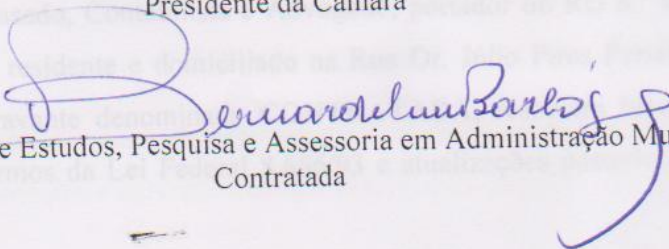
SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É eleito o foro da Comarca de Poção - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito legal.

Poção, 02 de janeiro de 2013.


Emerson Cordeiro Vasconcelos
Presidente da Câmara


CESPAM - Centro De Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. Nome: ANTÔNIO CARLOS DUARTE CORREIA CPF: 592.372.874-53

Ass.: 

2ª. Nome: Suzana Bezerra da Silva CPF: 036.449.304-65

Ass. _____